



## 1. INTRODUÇÃO:

Visando atender as disposições da Lei 9.613, de 03 de março de 1998 sobre os Crimes de Lavagem de Dinheiro, circular 3.461 do Banco Central do Brasil e todas as regulamentações complementares do Sistema Financeiro Nacional. A Capital Consig formaliza e pública sua **POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS ATIVIDADES RELACIONADAS A CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**, evidenciando o seu comprometimento em atuar de forma a envidar os melhores esforços para atender e coibir os assuntos evidenciados na Legislação Atual, bem como correlatos que vierem a ser instituídos pelos Órgãos Reguladores.

## 2. OBJETIVO

Nossa Política visa estabelecer modus operandi, princípios, bem como diretrizes, e os responsáveis pela organização no que tange as atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT), de responsabilidade da **Capital Consig Sociedade de Crédito Direto S.A.**, assegurando o cumprimento de toda legislação em vigor.

## 3. PRINCÍPIOS

- A **Capital Consig SCD** é Instituição Financeira legislada pelo Bacen-Banco Central do Brasil, desta forma estará sempre direcionada a cumprimento e aplicação de Leis e normas por este direcionadas às instituições financeiras, na prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo.
- A **Capital Consig SCD** irá sempre em busca das melhores práticas bancárias, bem como, instrumentar e avaliar periodicamente suas ferramentas e capacitação de pessoal, para que possamos efetuar as melhores práticas de prevenção da lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo;
- Em suas atividades naturais de crédito pessoa física, jurídica e de serviços, irá sempre envidar os melhores esforços visando coibir, práticas ilícitas ligadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Administradores / funcionários / prestadores de serviços e stakeholders cadastrados, formalizados, responderão sempre que identificada sua participação em transações com recursos oriundos de atividades ilícitas, seja por omissão, negligência ou ação deliberada. Ficando claro aqui que estão sujeitos às penalidades criminais previstas na legislação.

## 4. A QUEM SE DESTINA

A Capital Consig SCD, seus fornecedores, prestadores de serviços devidamente formalizados, bem como todos aqueles que de alguma forma preste algum serviço à Empresa ou participe do processo de concessão de crédito, serviços e administração ligados à Negócios da Empresa.

## 5. DA ATUALIZAÇÃO DESDA PROVIDÊNCIA

Este documento será reavaliado anualmente, ou em caso de alguma nova legislação que o venha a alterar.

## 6. EXPLICAÇÕES DAS PROVIDÊNCIAS AQUI ASSISTIDAS

---

### CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

Avenida Regente Feijó, nº. 944, 15º andar, conjunto 1505 A, Vila Regente Feijó  
CEP 03342-000, São Paulo/SP  
Telefone: (11) 4210-2496  
Site: [www.capitalconsig.com.br](http://www.capitalconsig.com.br)



Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores: **A Lei Federal de nº 12.683, de 09 de julho de 2012**, considera que crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, atos como ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, sujeito à persecução penal.

- **CRIME DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES:** É crime caracterizado por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente, a saber:

#### Quais são as etapas do processo de lavagem de dinheiro?

As 3 etapas do processo de lavagem de dinheiro são:

1. Colocação;
2. Ocultação;
3. Integração.

- a. **COLOCAÇÃO:** É a etapa que o criminoso introduz o dinheiro “sujo” no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. O fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que, normalmente, trabalham com dinheiro em espécie, são alguns dos artifícios dos quais os criminosos se valem para dificultar a identificação da procedência do dinheiro.
- b. **OCULTAÇÃO:** É a etapa em que o rastreamento contábil dos recursos ilícitos é dificultado. Neste ponto, o objetivo é interromper a sequência de evidências, no caso de a origem do dinheiro entrar em investigação por suspeita de ilícito. O dinheiro é movimentado eletronicamente: os ativos são transferidos para contas anônimas ou depositados em contas “fantasmas”. Por razões óbvias, estas operações são preferencialmente executadas em países que adotam leis de sigilo bancário.
- c. **INTEGRAÇÃO:** É a fase em que o dinheiro fica incorporado formalmente ao sistema econômico / financeiro.  
No estágio de integração, o dinheiro reencontra o país de origem em forma legítima, parecendo vir de uma transação legal. Isso pode envolver uma transferência bancária final para a conta de um negócio local em que o lavador está “investindo”, a venda de um iate comprado durante o estágio de “**layering= mascaramento ou dissimulação**” ou a compra de bois de uma fazenda de propriedade do lavador. Neste ponto, o criminoso pode usar o dinheiro sem ser pego. É muito difícil pegá-lo durante o estágio de integração se não houver documentação durante as etapas anteriores., portanto essas providências de análise e verificações são tão importantes.

- **PRINCIPAIS TÉCNICAS UTILIZADAS**

Existem muitas técnicas de lavagem de dinheiro que as autoridades conhecem e,



provavelmente, inúmeras outras que ainda não foram descobertas. Aqui estão algumas das mais populares. A maioria dos esquemas envolve alguma combinação desses métodos:

**a. Depósitos estruturantes**

Também conhecido como smurfing, esse método implica dividir grandes quantidades de dinheiro em quantidades menores e menos suspeitas. No Brasil, esse montante deve ser inferior a apenas R\$ 2 mil para pessoas físicas e R\$ 6 mil para empresas (valor no qual os bancos devem comunicar a transação para o governo). O dinheiro é então depositado em uma ou mais contas bancárias por várias pessoas (smurfs) ou por uma única pessoa em várias etapas.

**b. Bancos no exterior**

Os lavadores muitas vezes enviam dinheiro através de várias “contas offshore” (contas abertas em paraísos fiscais) em nações que possuem leis de sigilo bancário, o que significa que, para todos os efeitos, esses países permitem contas anônimas (ou identificadas por números apenas). Um esquema complexo pode envolver centenas de transferências bancárias entre bancos offshore. De acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI), os principais centros “offshore” incluem as Bahamas, Ilhas Cayman, Hong Kong, Catar, Panamá e Cingapura.

**c. Bancos subterrâneos/alternativos**

Alguns países da Ásia possuem sistemas bancários alternativos legais bem estabelecidos que permitem depósitos, retiradas e transferências sem a necessidade de documentos. Estes são sistemas baseados em confiança, muitas vezes com raízes antigas, que não deixam trilhas em papel e operam fora do controle do governo. Isso inclui o sistema hawala no Paquistão e na Índia, e o sistema fie chen na China.

**d. Sociedades fictícias (shell companies)**

Estas são empresas falsas que existem sem outra razão além de lavagem de dinheiro. Elas recebem dinheiro sujo como “pagamento” por supostos fornecimento de bens ou serviços, mas na verdade não há transação nenhuma: simplesmente criam a aparência de transações legítimas através de falsas faturas, contratos e balanços fictícios.

**e. Investir em negócios legítimos**

Os lavadores às vezes colocam dinheiro sujo em negócios legítimos de modo a limpá-lo. Eles podem usar grandes empresas, como corretoras ou casinos que lidam com tanto dinheiro que é fácil se misturar, ou podem usar pequenas empresas com uso intensivo de dinheiro como bares, restaurantes ou postos de gasolina. Essas empresas podem ser “empresas de fachada” que realmente oferecem um bem ou serviço, mas cujo propósito real é limpar o dinheiro do lavador. Este método normalmente funciona de duas maneiras: o lavador pode combinar seu dinheiro sujo com as receitas limpas da empresa – neste caso, a empresa relata maiores receitas de seus negócios legítimos do que realmente ganha; ou o lavador pode simplesmente esconder seu dinheiro sujo nas legítimas contas bancárias da empresa com a esperança de que as autoridades não comparem o saldo do banco com as demonstrações financeiras da empresa.

▪ **FINANCIAMENTO AO TERRORISMO:**

Processo de distribuição dissimulada de recursos com o intuito de utilização em práticas terroristas.



Para sermos mais diretos, devemos entender que o “**financiamento ao terrorismo**” visa reunir ativos financeiros ou bens patrimoniais para financiar a realização de atividades terroristas.

Tais ativos poder ter tanto fontes legais, como as provenientes de Estados soberanos, contribuições associativas, doações ou lucros de atividades comerciais diversas, ou ilegais como:

- atividades provenientes do crime organizado;
- do contrabando e descaminho;
- sequestros;
- extorsões;
- Dentre outras corretalas a todas estas.

No entanto o “financiamento ao terrorismo” e “lavagem de dinheiro” pareçam ter o mesmo enfoque no que tange a arrecadação de valores monetários, existe uma diferença conceitual entre eles.

A expressão "lavar dinheiro" se relaciona a uma ação passada ilegal para produzir valores, bens e direitos que, após certo tratamento, podem dar a seus autores ou beneficiários uma certa sensação de tranquilidade em aplicá-los em outras atividades e ter os benefícios do mesmo.

Já a expressão "financiar o terrorismo" se refere, a uma ação futura ilegal. A problemática de seus doadores aqui envolvidos é bem peculiar ao que se procura financiar. Não se tratando exatamente de ocultar ou dissimular uma ação passada ilegal visando a desfrutar no futuro de seus ganhos com relativa impunidade, mas de conseguir reunir fundos a qualquer, seja de formalegal ou ilegal, visando financiar ou realizar diretamente os atos terroristas em um futuro próximo.

### **ELUCIDANDO O FINANCIAMENTO DO TERRORISMO?**

Segundo o Guia de Referência Anti-Branqueamento de Capitais e de Combate ao Financiamento do Terrorismo do Banco Mundial, o financiamento do terrorismo é o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

O financiamento ao terrorismo tem como objetivo fornecer fundos para atividades desta natureza. Essa arrecadação de fundos pode acontecer de diversas formas, entre elas fontes lícitas – tais como doações pessoais e lucros de empresas e organizações de caridade – bem como a partir de fontes criminosas – como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, bens e serviços tomados indevidamente à base da força, fraude, sequestro e extorsão.

A luta contra o financiamento do terrorismo está intimamente ligada com o combate à lavagem de dinheiro, já que as técnicas utilizadas para lavar o dinheiro são essencialmente as mesmas utilizadas para ocultar a origem e o destino final do financiamento terrorista, para que assim as fontes continuem a enviar dinheiro sem serem identificadas. Normalmente essas transações financeiras ocorrem diversas vezes, sempre transferindo pequenas quantidades de dinheiro, que irão passar por diferentes contas bancárias, abertas em paraísos fiscais, para dificultar o trabalho das autoridades e também para proteger a identidade de seus patrocinadores e dos beneficiários finais dos fundos.

- a. **Corrupção:** Conduta de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagens indevidas a agentes públicos.
- b. **Suborno:** Forma de corrupção caracterizada pelo oferecimento ou aceitação de qualquer tipo



de presente, empréstimo, honorário ou qualquer outra vantagem, com a intenção de induzir determinada pessoa a realizar uma ação ou dela se omitir, de forma indevida, desonesta ou ilegal.

- c. **Vantagem Indevida:** Além do dinheiro, pode ser qualquer objeto de valor ou benefício oferecido a um agente público ou a pessoa a ele relacionada, que possa ser visto como contrapartida da obtenção de alguma forma de favorecimento indevido.
- d. **Agente Público:** Qualquer pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em um órgão público ou em uma empresa controlada pelo governo, ainda que de forma transitória ou sem remuneração.
- e. **Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (LD/FT):** É a possibilidade de a instituição ser utilizada por seus clientes para realização dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

■ **PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)**

Consideram-se PEP os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seus relacionamentos próximo. O prazo de cinco anos acima deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação do negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como PEP.

São considerados familiares os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

A Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, do Banco Central do Brasil (Bacen), define como pessoas politicamente expostas os seguintes clientes brasileiros:

- a. Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- b. Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
  - I. de Ministro de estado ou equiparado;
  - II. de natureza especial ou equivalente;
  - III. de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalente, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
  - IV. do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes;
  - V. os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores, dos tribunais regionais federais, do trabalho e eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
  - VI. os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
  - VII. os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
  - VIII. os governadores de estado e do Distrito Federal, os presidentes de tribunal de justiça, de Assembleia e Câmara Legislativa, os presidentes de tribunal de contas de Estado, do Distrito Federal e de Município, e de conselho de contas dos Municípios;
  - IX. os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de Capitais de Estados.

■ **ESTRANGEIROS**

Nos casos de clientes estrangeiros, considera-se PEP a pessoa que exerce ou exerceu funções públicas



proeminentes em um país estrangeiro, tais como chefes de estado ou de governo, políticos de alto nível, altos servidores governamentais, judiciais, do legislativo ou militares, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

## 7. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

No Brasil existem várias providências legislatórias que tratam da prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

Portanto, preparamos uma lista com as principais Leis, Instruções, Cartas Circulares e Decretos etc., que devem sempre servir como base legal e de orientação a todos nossos colaboradores e parceiros de negócios:

- I. Lei 9.613 de 3 de março de 1998: Tipifica o crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e institui medidas que conferem maior responsabilidade aos entes que compõem o sistema financeiro, criando ainda no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF").
- II. Circular nº 3.461, emitida em 24 de julho de 2009, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na lei nº 9.613/1998.
- III. Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- IV. Carta-Circular BC 3.542 emitida em 12 de março de 2012 que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo. Esta carta-circular revoga a Carta-Circular 2.826/98.
- V. Instrução CVM 301, emitida em 16 de abril de 1999: dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VI. Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- VII. Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/92, a qual dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego; função na administração pública direta, indireta ou fundacional;
- VIII. Circular DC/BACEN Nº 3978 DE 23/01/2020;
- IX. Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.154/11;
- X. Circular Nº 3.654, de 27 de março de 2013 - Altera a Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- XI. Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013;



## 8. ÁREAS RESPONSÁVEIS E ATRIBUIÇÕES

### 1.1 Compliance e Risco, Diretorias, Superintendências, Gerências e Cargos Médios de Chefia

- I. Devem em conjunto, alimentar durante o ano a Área de Compliance com informações e sugestões, visando melhorar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

### 2.2 Diretoria Executiva

- I. Indicar ao Banco Central do Brasil o diretor responsável pela implementação e cumprimento das medidas estabelecidas nesta Política, bem como pelas comunicações de que tratam os art. 12 e 13 da Circular BCB nº 3.461;
- II. Submeter novos produtos, parceiros e contatados a uma análise prévia realizada pelo Comitê de PLD referente, evidenciando mitigar riscos de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento aos Terrorismo.
- III. Buscar junto ao seu RH atualização periódica de funcionários e parceiros de forma geral, as diretrizes desta PLD.
- IV. Participar e formar comitê de operações / situações com indícios de atipicidade a Unidade de Inteligência Financeira (UIF);

### 3.3 Comitê de PLD e Financiamento ao Terrorismo

- I. Analisar e indicar comunicação de indícios de ilícitos, bem como avaliar previamente produtos e serviços a serem colocados na prateleira da Instituição, com o intuito de mitigar o máximo possível, falhas que levem à crime de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.
- II. Diretor Responsável junto ao UNICAD;
- III. Responsabilizar-se pelas atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, e pelo gerenciamento dos processos para atendimento dos requerimentos desta Política, garantindo a sua operacionalização;
- IV. Enviar ao UIF a comunicação de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo após deliberação do comitê.

### 4.4 Auditoria Interna

- I. Avaliar o sistema de controles internos relacionado à prevenção de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

### 5.5 Diretoria de Tecnologia da Informação

- I. Promover a realização de cursos e treinamentos sobre a presente Política;

### 6.6 Difundir a cultura de integridade e a valorização do comportamento ético e a utilização responsável dos canais de denúncias.

Criação de ferramentas automáticas de Prevenção a PLD e Financiamento ao Terrorismo.

Manter material atualizado na Intranet e outras ferramentas disponíveis em fácil acesso à todos os envolvidos nas atividades originais da Empresa.

### 7.7 Diretoria de Controles Internos, Riscos e Compliance

- I. Atuar como gestora operacional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLD / CFT;
- II. Analisar operações / situações com indícios de atipicidade, emitindo parecer para a Diretoria





- responsável pelo reporte as organizações competentes;
- III. Educar e evidenciar a todos as áreas a importância dessas providências à todas as áreas envolvidadas;
  - IV. Definir e identificar necessidades de aprimoramento nos processos e procedimentos de identificação, monitoramento e análise de atividades e operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
  - V. Avaliar assuntos relacionados a indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo envolvendo clientes, colaboradores, representantes e parceiros comerciais, visando evitar ou mitigar riscos reputacionais e/ou regulatórios;
  - VI. Promover a divulgação da presente Política no site e na intranet da INSTITUIÇÃO;
  - VII. Manter treinamento periódico de atualizações e / ou assuntos ocorridos e reportados;
  - VIII. Avaliar periodicamente a presente Política, sugerindo adequações e alterações quando necessárias;
  - IX. Fomentar a adoção de cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento do terrorismo;
  - X. Sugerir alterações ou melhorias no texto desta Política, ou em normativos que disciplinem os procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
  - XI. Colaborar no desenvolvimento e implantação de procedimentos de controle para detecção de operações que caracterizem indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e na Lei 12.683, de 12 de julho de 2012.

#### 8.8 Diretoria de Administração de Créditos e Formalização

- I. Manter atualizado o cadastro de clientes em sistema legado, devidamente homologado pela Instituição, especialmente em Sistema de Cadastro, objetivando motivo de devolução de documentação e ações efetuadas (ligações para confirmação de endereço, telefone etc);
- II. Enviar ao comitê de PLD/CFT, processos de solicitação de crédito cujos clientes ou partes envolvidas (titular, sócios, avalistas, prestantes de garantias reais) sejam Pessoas Expostas Politicamente – PEP ou pessoas relacionadas a países ou jurisdições com deficiências estratégicas de PLD/CFT;
- III. Verificar em listas oriundas das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU se os clientes ou potenciais clientes constam como terroristas ou organizações terroristas, ou como pessoas físicas ou jurídicas envolvidas no financiamento do terrorismo;
- IV. Manter consulta a listas Nacionais e internacionais de procurados como: Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNPM, Interpol,

#### 9.9 Departamento Jurídico

- I. Assessorar legalmente as outras áreas, facilitando o entendimento e procurando agilizar o processo de identificação de operações e processos que possam levar a ilícitos dentro da Instituição;
- II. Garantir que as minutas de contratos de produtos financeiros e de serviços constem cláusulas que remetam à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

#### 10.10 Todos os Colaboradores, sejam CLT ou Terceiros devidamente Contratados

- I. Comunicar imediatamente ao superior, em caso de suspeita de algum vestígio de atitude suspeita em relação à negócios da Empresa que possam levar a ilícitos.
- II. Não informar ao terceiro envolvido na pesquisa de suspeita, pois o assunto deverá correr no maior sigilo possível até que a suspeita, se concretizada seja comunicada aos órgãos





- competentes;
- III. Manter sempre em atualização do assunto, perante órgãos e ferramentas disponibilizadas pela Capital Consig;
  - IV. Colaborar e manter o maior sigilo irrestrito sobre o assunto, dentro e fora da Empresa em possíveis investigações de suspeitas de “lavagem de dinheiro”;
  - V. Conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes desta Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades;
  - VI. Ter pleno conhecimento de que este é um assunto interno e que sua divulgação poderá trazer comprometimentos, inclusive criminais à todas as partes envolvidas;

#### 11.11 O que são Operações Suspeitas ou Atípicas?

Operações ou propostas com a verificação de situações iminentemente semelhantes ou iguais as descritas abaixo, levando em conta partes envolvidas, valores, formas de realização, instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, poderão configurar indício de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683 de 09 de julho de 2012.

Tais situações podem estar relacionadas aos exemplos denotados abaixo:

- I. Liquidações antecipadas de créditos identificados como problemáticos e em pesquisa de suspeita;
- II. Frequência em pedidos de aumento de limite, objetivando a colocação de mais dinheiro em operações de crédito;
- III. Recusa em atualizar cadastros e também dificuldade em conseguir da parte do cliente, relatórios comprobatórios de certas transações específicas e / ou detentores de direitos, imóveis e etc., bem como beneficiários finais de operações internacionais ou nacionais.
- IV. Tentativa de convencimento de funcionários a não acolher certos documentos necessários, efetuando assim, quebra de regras por ambas as partes;
- V. Pessoas físicas ou jurídicas que sejam proponentes de créditos acima de suas capacidades financeiras, seja de renda salarial, ou receitas aferidas pela empresa e não comprovada em análise de balanços e relatórios assessórios solicitados pela Área de Crédito, bem como situação patrimonial discrepante ao que se objetiva;
- VI. Dificultar ou se negar em fornecer relatórios oficiais e comprobatórios em relação a rendas e bens que por ventura venham a ser oferecidos como garantia ou conforto para a operação ora desejada;
- VII. Garantir empréstimos com ativos depositados em entidade financeira, ou de terceiros, cuja origem é desconhecida ou o valor não tem relação com a situação financeira do cliente;
- VIII. Empréstimo sem propósito claro de destino;
- IX. Empréstimos que são pagos de fontes desconhecidas ou não são coerentes com o que se conhece do cliente;
- X. Tentativa de colocação como garantia de imóveis e bens recém adquiridos e que não tenham nenhuma evidencia de como o cliente os adquiriu, sem histórico e / ou documentos de venda de outros imóveis ou bens, que tenham como comprovar a orinação do recurso dispensado para aquela compra repentina;
- XI. Empréstimos garantidos por terceiros que não aparentam ter qualquer relação com o cliente;
- XII. Empréstimos garantidos com propriedades, nos quais o desembolso será feito em outra localidade;
- XIII. Pedidos de crédito de clientes que dão/oferecem como garantia dinheiro, ativos financeiros, depósitos em moeda estrangeira ou avais bancários estrangeiros, cujo negócio não tem relação com a finalidade de operação;
- XIV. Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento de colaborador ou representante da Agência de Fomento.



- XV. Pedidos para que a operação seja paga à fornecedores, sem comprovação das negociações efetuadas entre as partes.
- XVI. Operações de pessoas físicas que insistem em receber o valor pretendido em contas de parentes e amigos distantes, pessoas sem nenhuma relação com o mesmo, pessoas de outros estados, e até mesmo pessoas que detém contas recentemente abertas, alegando que sua conta está com saldo devedor e que não seria benéfico para o mesmo;

Proponentes que tentam efetuar operações com estas características, geralmente querem achar uma nova forma de fazer valores ilícitos se tornarem minimamente confiáveis para continuar atuando em crimes de PLD/CFT.

#### 12.12 Ferramentas de Controle

A Instituição atua com operações de crédito em geral e, dessa forma, de acordo com a Circular nº 3.430/10 do Banco Central, devem manter ferramenta de gestão que monitore e auxilie na identificação e registro por sistemas, das operações e pessoas suspeitas em PLD/CFT.

Desta forma, se qualquer quaisquer das situações abaixo forem detectadas, o operador do sistema deverá imediatamente fornecer à Área de Controles Internos, Riscos e Compliance, áreas estas que deverão submeter o assunto a Diretoria e ao Comitê de PLD/CFT.

#### Situações que se enquadram à Instituição conforme Carta Circular nº 3.542 de 12 de março de 2012.

Item III Letra a	Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
Item III Letra b	Realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato;
Item III Letra c	Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente, seguidas ou não do encerramento do relacionamento comercial;
Item III Letra e	Realização de operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
Item III Letra f	Informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
Item III Letra g	Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
Item III Letra h	Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
Item III Letra i	Incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;
Item IV Letra a	Movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;
Item IV Letra j	Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;

#### CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

Avenida Regente Feijó, nº. 944, 15º andar, conjunto 1505 A, Vila Regente Feijó  
CEP 03342-000, São Paulo/SP  
Telefone: (11) 4210-2496  
Site: [www.capitalconsig.com.br](http://www.capitalconsig.com.br)



Item IV Letra p	Pagamentos ou transferências por pessoa jurídica para fornecedor distante de seu local de atuação, sem fundamentação econômico-financeira;
Item VII Letra a	Realização de operações de crédito liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação econômico-financeira do cliente;
Item VII Letra b	Solicitação de concessão de crédito incompatível com a atividade econômica ou com a capacidade financeira do cliente;
Item VII Letra d	Realização de operações de crédito, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;
Item VII Letra e	Liquidação de operações de crédito por terceiros, sem justificativa aparente;
Item VII Letra f	Concessão de garantias de operações de crédito por terceiros não relacionados ao tomador;
Item VII Letra h	Aquisição de bens ou serviços incompatíveis com o objeto da pessoa jurídica, especialmente quando os recursos forem originados de crédito no País;
Item X Letra d	Movimentações com indícios de financiamento do terrorismo;

Na falta ou enquanto o sistema ainda estiver sendo desenvolvido ou implantado, a Instituição deverá manter processos manuais e documentos físicos em formulário, que permita a identificação, documentação de indícios de atipicidade, conforme modelo anexo.

**8.3.** Em relação aos colaboradores em geral e representantes/correspondentes, deverão ser observadas as seguintes situações atípicas previstas na Carta-Circular 3.542/2012:

Item XIV Letra a	Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado ou do representante, sem causa aparente;
Item XIV Letra c	Realização de qualquer negócio de modo diverso ao procedimento formal da instituição por empregado, representante ou correspondente no País;
Item XIV Letra d	Fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais;

## **9. CADASTRO DE CLIENTES**

O Cadastro de Clientes é uma atividade dentro da instituição que responde pela análise e registro das informações e documentos de identificação de clientes com os quais a instituição mantém relacionamento através dos serviços e produtos financeiros.

As informações cadastrais devem ser constantemente atualizadas e monitoradas tempestivamente, no momento dos eventos financeiros do cliente.

A Instituição cadastrará todos os seus clientes e manterá seus cadastros, documentos e dados devidamente preenchidos e atualizados.

A primeira exigência é a identificação e o conhecimento do cliente, visando:

- I. Documentar e confirmar a verdadeira identidade dos clientes que mantenham qualquer tipo de relação comercial;
- II. Garantir que a Instituição não realize operações com pessoas ou entidades cujas identidades não se possam confirmar, que não facilitem informações necessárias, que tenham concedido

---

### **CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A**

Avenida Regente Feijó, nº. 944, 15º andar, conjunto 1505 A, Vila Regente Feijó

CEP 03342-000, São Paulo/SP

Telefone: (11) 4210-2496

Site: [www.capitalconsig.com.br](http://www.capitalconsig.com.br)



informações falsas, ou que contenham incoerências significativas que não se possam checar.

**O cadastro de clientes deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:**

- I. Se pessoa física:
  - a) Nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge ou companheiro;
  - b) Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
  - c) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
  - d) Endereço completo (Residencial e Comercial) contendo: logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP;
  - e) Números de telefone;
  - f) Ocupação profissional;
  - g) Informações acerca dos rendimentos e da situação patrimonial;
  - h) Fontes de referência consultadas.
  
- II. Se pessoa jurídica:
  - a) A denominação ou razão social;
  - b) Nomes dos controladores, administradores e procuradores;
  - c) Número de identificação do registro empresarial (NIRE) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - d) Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e números de telefone;
  - e) Atividade principal desenvolvida (CNAE);
  - f) Forma e data de constituição;
  - g) Informações acerca da situação patrimonial e financeira respectiva;
  - h) Denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas;
  - i) O faturamento médio mensal dos doze meses anteriores.

Os clientes deverão comunicar, de imediato, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais.

Tratando-se de Pessoa Física, será necessária sua identificação com documento pessoal, oficial e original.

Tratando-se de Pessoa Jurídica, será necessário o documento de sua constituição, no qual constem os dados relativos à razão social, natureza jurídica, domicílio e administradores, assim como os estatutos, procurações, inscrições e registros correspondentes objetivando confirmar a identificação.

As informações cadastrais relativas a clientes pessoa jurídica devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Os cadastros e registros referidos acima deverão ser conservados durante o período mínimo de cinco anos a partir da conclusão da transação, prazo este que poderá ser ampliado.

Os seguintes procedimentos deverão ser observados, seguidos e aplicados na conduta interna relacionada à atividade de Cadastro de Clientes:

- I. Correspondências: Todas as correspondências serão controladas quando devolvidas à instituição pelo correio. Tal procedimento garante que os endereços dos clientes estejam sempre atualizados.
- II. Atualização do Cadastro: O cadastro dos clientes deve ser atualizado em período não superior a

---

**CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A**

Avenida Regente Feijó, nº. 944, 15º andar, conjunto 1505 A, Vila Regente Feijó

CEP 03342-000, São Paulo/SP

Telefone: (11) 4210-2496

Site: [www.capitalconsig.com.br](http://www.capitalconsig.com.br)



- um ano; caso haja devolução de correspondência, a atualização deverá ser feita imediatamente.
- III. Arquivo físico da documentação: Os cadastros e registros deverão ser conservados durante o período mínimo de cinco anos a partir da conclusão da transação, prazo este que poderá ser ampliado.
- IV. Consultas sobre o Cliente: Todos os clientes (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) serão avaliados a partir de consultas diversas, onde verifica-se a situação patrimonial, creditícia e cadastral do cliente. As consultas devem ser realizadas nas seguintes bases: SPC, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, FGTS, SCR e outros Bureaus de Crédito especializados.

### 10. CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC-KNOW YOUR CUSTOMER)

Conhecer o cliente adequadamente e suas atividades profissionais / econômicas, é uma das medidas fundamentais adotadas para evitar a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A Gerência de Administração de Créditos-GEAC e a Gerência de Operações- GEROP, na ocasião do levantamento socioeconômico, examinará com cuidado os documentos apresentados pelo cliente potencial, tais como Contrato Social /Estatuto e ata que elegeu a atual diretoria da empresa, atividade econômica, capacidade financeira do cliente, dentre outros aspectos.

Em caso de renovação de proposta, o analista deverá verificar se houve alteração na sua atividade econômico-financeira.

Manter base cadastral completa e atualizada, identificar clientes, representantes legais, perfil de risco, analisar capacidade financeira x atividade econômica.

#### 13.13 Procedimentos operacionais

- a) O kit de crédito e de informações cadastrais, deverão passar por verificações das áreas competentes, As informações prestadas pelo próprio cliente, deverão ser checadas com documentos comprobatórios, informações de terceiros, resultantes de pesquisa junto às fontes indicadas pelo cliente, informações internas da AGÊNCIA; e outras colhidas junto ao Sistema de Informações de Crédito –SCR, do Banco Central; ao Cadastro Geral de Inadimplentes – CAGIN, da SEFAZ-PI; e aos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA e SPC.
- b) Os clientes deverão apresentar comprovante de sua conta corrente/poupança mantida em outros Bancos;
- c) Todas as liberações de crédito serão efetuadas em contas correntes/ poupança em nome do próprio cliente através de DOC ou TED em instituição financeira que ele mantém movimentação;
- d) Deverá ser inserido em todo processo de proposta/concessão de crédito e de financiamento o formulário de registro de indícios de atipicidade.
- e) Na fase pré-credito, com o intuito de se verificar a observância das situações que poderiam caracterizar uma proposta/operação atípica, é obrigatório o preenchimento, pelas Gerências de Administração de Créditos-GEAC e a Gerência de Operações –GEROP, da opção “NENHUMA DAS SITUAÇÕES ATÍPICAS FOI OBSERVADA” ou o apontamento da(s) “SITUAÇÕES ATÍPICAS VERIFICADAS”
- f) Deverá ser informado o nome da pessoa responsável pela marcação da(s) opção(ões), com a respectiva assinatura. No caso de marcação de situação atípica, deverá ser preenchido o campo “Descrição do Fato / Considerações do Colaborador” com informações sobre a situação identificada, que facilite a posterior análise. Identificada e registrada pelo colaborador da área alguma situação atípica, a Gerência de Controles Internos, Riscos e *Compliance*- GERIS deverá ser imediatamente comunicada por telefone e e-mail, para que esta possa já iniciar levantamentos em paralelo à análise do processo.
- g) Na fase pós-credito, ocorrendo a identificação de situação atípica, o formulário deverá ser devidamente preenchido e o processo encaminhado, pela área que fez o registro, à Gerência de Controles Internos, Riscos e *Compliance*-GERIS;



- h) A GERIS fará a análise de todas as situações identificadas, podendo, entre outras medidas, solicitar informações adicionais e entrevistar colaboradores, representantes, clientes e terceiros envolvidos. Feita a análise, emitirá parecer à Diretoria Executiva – DIREX a quem caberá deliberar sobre a comunicação ou não da situação atípica identificada ao COAF.

## 11. CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES

Todos os clientes da Instituição deverão passar por classificação interna, visando evidenciar seu calibre de risco à Instituição ou ausência do mesmo.

Estas classificações podem ou não levar a clientes que possam gerar riscos, de acordo com a natureza de suas atividades, representantes, composição acionária, origem demandando mais ou menos diligência conforme avaliação contínua de seu relacionamento e nível de suscetibilidade ao envolvimento em crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A Instituição através de suas áreas competentes avaliará o nível de risco do cliente no momento em que efetua as análises iniciais e de reavaliação com foco em práticas de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Estas análises e pesquisas periódicas, tem por finalidade, manter registros lógicos e físicos, que permitem que o cliente seja separado dos demais, em iminente situação que eventualize um maior cuidado em relação à seus comportamentos financeiros, transacionais, empresariais e etc.. Porém, dado o enquadramento do cliente, o mesmo deverá ser classificado nos sistemas da Instituição conforme a lista abaixo:

- Apontado em Mídia
- Apontado na Lei Anti-Corrupção
- Grandes Fortunas adquiridas em curto prazo
- Lista PEP
- Lista Restritiva
- Lista Sanções
- Não Residente
- Dentre outras a serem incluídas

Para os clientes classificados como “elegíveis a Monitoramento”, de acordo com a gravidade dos apontamentos identificados, deverão ser elencados em dossiê próprio, onde seja denotada a classificação da anomalia / suspeita / evento etc. Tal dossiê deverá ser apresentado ao Comitê de Compliance para deliberação sobre eventuais medidas a serem adotadas em relação ao cliente / proponente.

Os “elegíveis a Monitoramento” são aqueles clientes / proponentes que tiverem em suas informações cadastrais, movimentações, proposta ou operação que:

- apresentem características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- mantenham relacionamento e operações com pessoas politicamente expostas de nacionalidade brasileira ou estrangeira;
- apresentem indícios de burla aos procedimentos de identificação e registro;
- clientes ou operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- sejam oriundas ou destinadas a países ou territórios que aplicam insuficientemente as recomendações do Gafi;
- não seja possível manter atualizadas as suas informações cadastrais;



- Pessoas Físicas que integrem Pessoas Jurídicas discriminadas abaixo;
- Pessoas Jurídicas cujo ramo de atividade esteja relacionado com a lista abaixo:
  - Partidos Políticos;
  - Turismo;
  - Jogos e Entretenimentos em geral (jogos de azar, clubes de futebol, escolas de samba e todas as espécies de casas noturnas);
  - Motéis/Hotéis;
  - Restaurantes;
  - Agências de câmbio;
  - Objetos de arte;
  - Academias de Ginástica;
  - Fundações em geral (fins religiosos, assistenciais, dentre outros);
  - Armas e Munição;
  - Empresas de transportes de valores;
  - Supermercados;
  - Empresas cujo beneficiário final esteja sediado em países considerados “paraíso fiscal”;
  - Empresas cujo beneficiário final esteja sediado em países não colaboradores desta política.
  - Pessoas Físicas cuja profissão esteja relacionada na lista apresentada no Anexo II.

## 12. POLÍTICA CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO – KNOW YOUR EMPLOYEE

É bastante razoável supor que os controles de prevenção só possam funcionar adequadamente numa instituição financeira se todos os funcionários estiverem conscientes da importância e de como devem ser operacionalizados. Para isso, é fundamental que todos conheçam a política Institucional, as normas externas e as normas internas existentes, bem como os demais Controles de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas implementados pela instituição

Os procedimentos “**conheça-seu-funcionário**” (**Know Your Employee - KYE**) são rotinas de trabalho, incluindo as respectivas ferramentas necessárias a sua execução, que visam propiciar à instituição um adequado conhecimento sobre seus funcionários.

Estas informações são confidenciais e de propriedade da **Capital Consig**, não podendo ser transmitidas ou disponibilizadas para outras pessoas ou empresas que não façam parte do Grupo, em qualquer meio ou formato sem autorização escrita outorgada pela área de Controles Internos & Compliance.

Geralmente as instituições financeiras procuram conhecer seus funcionários em virtude do receio de fraudes contra a instituição. As fraudes, além de trazerem um prejuízo imediato em função dos recursos desviados, podem trazer sérios danos à reputação da instituição.

No entanto, o conhecimento do funcionário é importante também para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas. Uma vez que os lavadores estão dispostos a arcar com custos significativos para lavar seus recursos, é de se esperar que eles tentem corromper os funcionários da instituição, como forma de obter auxílio para burlar os controles e as Leis que regem tal matéria.

A política conheça seu funcionário, estabelecida pela **Capital Consig**, se baseia em dois elementos distintos:

- Procedimentos de contratação de funcionários;
- Procedimentos de monitoramento de funcionários. Os procedimentos de contratação de funcionários serão estabelecidos em conjunto pela área de Controles Internos & Compliance e Recursos Humanos. Para toda e qualquer contratação deverá ser seguido procedimento de análise e coleta de documentação, sendo que, para certas áreas ou processos de atuação, consideradas como de maior vulnerabilidade, deverão ser efetuadas análises mais detalhadas do profissional a ser contratado.
- As análises, bem como seus resultados devem ficar sob a responsabilidade da área de Controles Internos

---

### CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

Avenida Regente Feijó, nº. 944, 15º andar, conjunto 1505 A, Vila Regente Feijó

CEP 03342-000, São Paulo/SP

Telefone: (11) 4210-2496

Site: [www.capitalconsig.com.br](http://www.capitalconsig.com.br)





& Compliance e deverão ser mantidos sob confidencialidade. Dessa forma, os documentos requeridos para a contratação do funcionário, tanto a coleta quanto a guarda, ficam a cargo da área de Recursos Humanos e a pesquisa de informações disponíveis no mercado fica sob a responsabilidade da área de Controles Internos & Compliance. Como principais procedimentos, a política Conheça seu Funcionário, foca sua atuação nos seguintes aspectos:

- Foco não apenas na identificação de fraudes, mas também de conivência com a prática de crimes;
- Alteração inusitada nos padrões de vida e comportamento do empregado;
- Atenção especial com profissionais envolvidos em processos mais vulneráveis;
- Modificação inusitada do resultado operacional do empregado.

### 13. PESSOAS FÍSICAS

Devem ser conferidos e / ou analisados os dados pessoais: nome, endereço, data e local de nascimento, nacionalidade, estado civil; os dados profissionais: empresa onde trabalha, data de admissão, cargo; dados de capacidade de pagamento, como renda mensal, outras rendas, rendas do cônjuge; dados das condições econômicas, como características dos bens imóveis e móveis, e de outros bens, dos seguros e das participações em compromissos assumidos anteriormente.

### 14. PESSOAS JURÍDICAS

- a) Devem ser conferidos os dados de identificação da empresa, verificar as informações referentes à atividade da mesma, tais como ramo de atuação, principais produtos, setor a que pertence, clientes, concorrentes, etc., a situação dos sócios em relação à empresa, a capacidade gerencial dos administradores, negócios mantidos pela empresa com outras instituições financeiras, dentre outras;
- b) Cadastrar obrigatoriamente todos sócios/acionistas que têm participação no capital social da empresa acima de 10% (dez por cento) registrando suas respectivas participações, identificando os sócios controladores, sua experiência no ramo, tempo de atuação naquela empresa e evolução do seu patrimônio pessoal;
- c) Registrar também sobre seus administradores, sua experiência e formação profissional, pois a gestão dos negócios e recursos financeiros da empresa está sob a responsabilidade destes.
- d) As informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

### CONHEÇA SEU PARCEIRO – “KNOW YOUR PARTNER – KYP

O KYP é um procedimento de segurança que deve ser tratado no dia a dia da Empresa, no que tange a contratação de bens e serviços. Este procedimento visa também amparar as instituições na detecção de e combate a fraudes e técnicas de lavagem de dinheiro, também estabelecer políticas firmes de admissão de um parceiro de negócios.

O processo de KYP deve ser feito de maneira eficiente permitindo a instituição conhecer a identidade financeira e de atuação do parceiro, entender a natureza das atividades, garantir a legitimidade da fonte de renda, detectar padrões suspeitos ou potencialmente fraudulentos, para assim, tomar decisões pontuais de interrupção de negócios e parcerias, visando interromper na raiz qualquer tipo de possíveis tentativas de fraudes e / ou tentativa de colocação de negócios suspeitos dentro da Instituição.

Este processo de avaliação de contratação dos Parceiros de Negócios poderá seguir os seguintes procedimentos gerais, sem prejuízo de regras específicas determinadas em regulamentos internos da **Capital Consig**, de acordo com o tipo de serviço, urgência, complexidade, confiança nos negócios a serem desenvolvidos entre as partes:



- Entrega de cópia ou disponibilização deste documento à Parceiros de Negócios e das demais políticas que o complementa, sendo que o Jurídico é responsável por inserir no Contrato a ser celebrado com o Parceiro, cláusula onde ele atesta que está ciente e vai cumprir com todas as Políticas indicadas pela **Capital Consig**;
- para os casos de contratação de corretoras, gestoras de valores mobiliários, securitizadoras, bancos, Fintechs de Prestação de Serviço, é necessário preenchimento do formulário específicos de Due Diligence entregues pela Capital Consig no ato da assinatura de NDA-Non Disclosure Agreements, quando for o caso;
- O Jurídico deverá providenciar junto ao fornecedor, documentos mínimos necessários, para análise específica, que deverão ser apreciados, juntamente com a minuta do Contrato a ser celebrado;
- Entrar em contato do o proponente parceiro para dirimir dúvidas, que por ventura tenham ainda persistido em detrimento à análise dos documentos juntados ao processo.
- verificação, pelo Jurídico, de existência de cláusula anticorrupção nos contratos com o Parceiro de Negócios; e
- realização de pesquisa reputacional, incluindo, mas não se limitando a:
  - a. REUTERS: base de dados em nível global, continuamente atualizada, que inclui mais de 900 (novecentas) listas restritivas, sendo as principais:
    - I. **Office of Foreign Assets Control (OFAC)**;
    - II. **Organização das Nações Unidas (ONU)**;
    - III. **Lista de Pessoas Politicamente Expostas**;
    - IV. **União Europeia e Interpol**.
  - b. Antecedentes criminais dos administradores e colaboradores dos Parceiros de Negócios;
  - c. SERASA;

Os Parceiros de Negócios devem preencher os Formulário KYS/KYP fornecidos pela Instituição.

Se algo não aderente às políticas ou suspeita seja identificado, tal fato deverá ser imediatamente informado à Diretoria e Áreas Competentes para aprovações, comitês e / ou providências de não continuidade ou continuidade da pauta em relação àquele proponente parceiro.

## 15. SANÇÕES PREVISTAS

Conforme previsto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no seu Art. 12, à Instituição, bem como aos seus Administradores responsáveis, que deixarem de cumprir as obrigações previstas, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa pecuniária variável não superior: **(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)**

- a. ao dobro do valor da operação
- b. ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou
- c. ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

III - inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º;



IV - cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.  
(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

§ 1º A pena de advertência será aplicada por irregularidade no cumprimento das instruções referidas nos incisos I e II do art. 10.

§ 2º A multa será aplicada sempre que as pessoas referidas no art. 9º, por culpa ou dolo (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

I – deixarem de sanar as irregularidades objeto de advertência, no prazo assinalado pela autoridade competente;

II - não cumprirem o disposto nos incisos I a IV do art. 10; (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

III - deixarem de atender, no prazo estabelecido, a requisição formulada nos termos do inciso V do art. 10;  
(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

IV - descumprirem a vedação ou deixarem de fazer a comunicação a que se refere o art. 11.

§ 3º A inabilitação temporária será aplicada quando forem verificadas infrações graves quanto ao cumprimento das obrigações constantes desta Lei ou quando ocorrer reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa.

§ 4º A cassação da autorização será aplicada nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com a pena prevista no inciso III do caput deste artigo.

Os autores dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores estarão sujeitos às penalidades criminais na forma da Lei, bem como envolvidos direta e indiretamente.

## 16. TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO AOS ORGÃOS

As comunicações deverão ser feitas através do Siscoaf – Sistema de Controle de Atividades Financeiras conforme Carta-Circular BCB nº 3.409, de 12 de agosto de 2009 e de acordo com o Art.13 da Circular BCB nº 3.461, de 24 de julho de 2009, conforme a situação identificada, que tenha sido objeto de deliberação por parte da Diretoria.

Em caso de geração de ocorrência, a área de Compliance deverá tomar as providências em relação ao cadastro e operações existentes do cliente ou proponente.

Quando evidenciada a necessidade, baseada na legislação e documentos aqui explicitados, o Compliance juntamente com as outras áreas competentes, deverão urgentemente providenciar:

- reformular cadastro do proponente ou cliente;
- entrevistar pedido de esclarecimento ao assessor do cliente;
- Após todas as providências e todos os prazos para resolução decorridos, ou se o indício de ocorrência de crimes de PLD se confirmar de fato, ou ainda, a impossibilidade de verificação, deverá então a área responsável comunicar ao COAF/UIF e/ou aos órgãos reguladores, conforme legislação.
- As comunicações ao COAF devem conter, dentre outros aspectos, informações acerca do cliente e do processo de KYC que permitam identificar o comportamento do mesmo, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente; a data do início de relacionamento com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação; a descrição e o detalhamento das características da movimentação

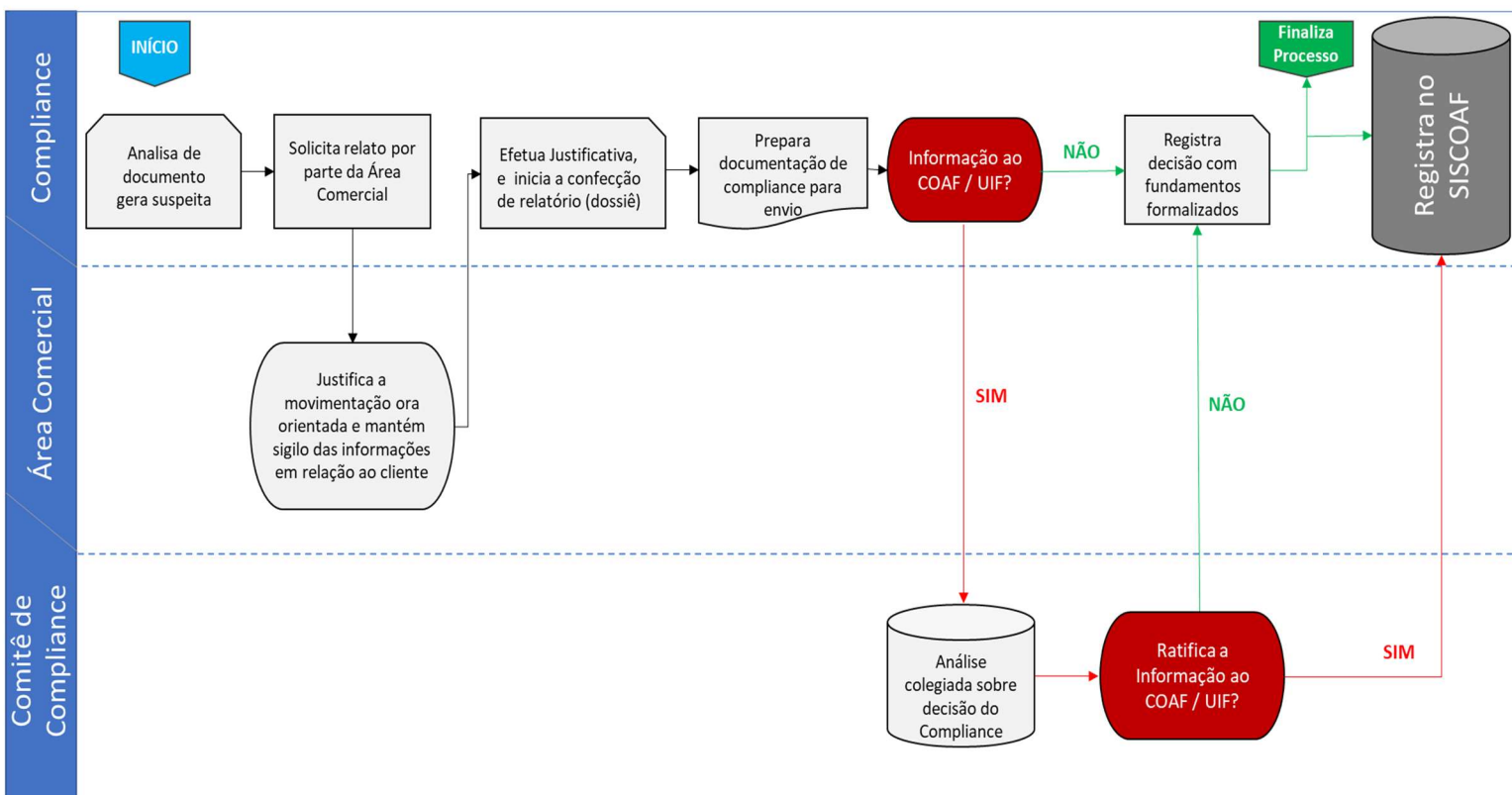


financeira ou operação suspeita; informações acerca da origem e destino dos recursos utilizados na operação, quando possível obtê-las; explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados; relações da situação reportada com outras operações e movimentações suspeitas do mesmo cliente ou de outros clientes; e a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita.

- As comunicações ao COAF/UIF serão realizadas nos termos exigidos pela regulação do Banco Central do Brasil, atualmente em até 24 horas após a identificação da irregularidade. Os casos não considerados como críticos pela área de Compliance ou quando não confirmados os indícios de crime de lavagem de dinheiro são encerrados com o arquivamento da ocorrência. Todas as informações que tratam de indícios / suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros. As comunicações de casos suspeitos que tratam a Circular BACEN 3978/20 não devem ser levadas ao conhecimento do cliente envolvido, sendo de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.



FLUXO DE MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES



17. CONHEÇA ALGUNS TERMOS UTILIZADOS NA POLÍTICA E NA LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO



▪ **Background check**

O **Background Check** é termo em inglês que pode ser traduzido como checagem de antecedentes. Esse processo busca encontrar o maior número de informações possível para facilitar o processo de tomada de decisões dentro da instituição, seja durante o processo seletivo feito pelo time de Recursos Humanos, seja na avaliação de novos fornecedores para parcerias comerciais.

Com base em dados como: Nome e CPF (ou Razão Social e CNPJ), é avaliado qualquer vestígio que possa indicar problemas comerciais, financeiros, legais ou até mesmo criminais.

Este processo visa também amparar outras práticas utilizadas pela Instituição, como: Know Your Client (KYC), Employee (KYE), Partner (KYP), Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e Due Diligence.

Um bom background check é uma ferramenta efetiva para mitigar o risco de imagem da empresa de se relacionar com terceiros (clientes, parceiros ou fornecedores) com um histórico de participação em atos ilícitos.

▪ **Due diligence**

O due diligence também é uma pesquisa para checar todas as informações sobre uma empresa – situação de ativos e passivos, dossiê de sócios e possibilidade de existência futura da organização – antes de uma negociação de aquisição, uma fusão ou qualquer outra relação comercial.

Uma investigação de due diligence é mais do que um background check e menos do que um dossiê completo sobre uma pessoa ou grupo de pessoas, numa primeira pesquisa.

Embora qualquer forma de background check seja melhor que nada, nunca é demais avaliar as opções. Embora a maioria das investigações sejam concluídas sem o consentimento da parte inspecionada, o due diligence se apresenta como uma alternativa mais diplomática.

▪ **Know Your Customer (KYC)**

O processo de KYC (“Conheça seu cliente”) é um dos mais importantes em compliance e tem como objetivo conhecer os clientes e os prospects, ou seja, ter informações financeiras, jurídicas e outras, para gerar transparência nas relações comerciais e financeiras com parceiros de negócios.

O KYC orienta que áreas de compliance de empresas, especialmente entidades financeiras, submetam dados de clientes e prospects a pesquisas junto a Receita Federal, justiça e até mesmo órgãos internacionais, além de pesquisas e análises mais básicas dos dados encontrados em buscadores da internet.

▪ **Know Your Employee (KYE)**

O processo de KYE (“Conheça seu funcionário”) é basicamente o processo de investigação que assegura a relação da empresa com seus funcionários.

O Know Your Employee, também pode ser entendido como uma estratégia que deve estar de acordo com às práticas de compliance da empresa. Seu objetivo é orientar a Instituição e manter colaboradores com perfis que a empresa tem em seus preceitos de negócios e de convivência com stakeholders e etc, principalmente em relação ao código de conduta e prevenção de fraudes.

▪ **Know Your Partners (KYP)**



O Know Your Partner é uma ferramenta de compliance que tem a função de dar mais direcionamento às condutas entre parceiros de negócio. Com foco em questões legais e financeiras, a estratégia ajuda a prevenir irregularidades nos relacionamentos, bem como controlar e solucionar problemas que possam provocar riscos à Instituição e ajudar a coibir empresas que cometem ilícitos voltados especialmente a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Para isso, o KYP usa protocolos e realiza procedimentos e verificações para analisar as condições de um parceiro, trazendo insights sobre as regularidades fiscais, legais e financeiras dele.

No entanto, cabe a Instituição selecionar quais são os documentos a serem avaliados nessa dinâmica para que o Know Your Partner seja implementado. Além disso, é necessário determinar qual será a forma de avaliação, atribuindo, por exemplo, pontuações de acordo com o documento e a situação da empresa em análise.

A presença de fornecedores e distribuidores no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um dos fatores que podem ser incluídos nas avaliações. Esse dado transmite uma boa confiança na hora de fazer negócios.

O Know Your Partner tem função de grande relevância para dar mais visibilidade ao controle da regulamentação dos negócios, tendo efeito mesmo em empresas de políticas mais robustas.

## 18. PROCEDIMENTOS DE KNOW YOUR SUPPLIER (KYS)

O procedimento de KYS tem o objetivo de identificar e aprovar fornecedores de serviços, visando prevenir que a Capital Consig realize negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de **PLD/CFT- PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**, quando aplicável. O processo de KYS tem o objetivo de adquirir melhor conhecimento da empresa. Este processo inclui:

- Identificação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil;
- Identificação da situação de crédito junto aos bureaus de crédito;
- Utilização de softwares que ampare e que realiza pesquisas, no âmbito nacional e internacional, de pessoas físicas e jurídicas. Essas pesquisas avaliam se a figura em análise cometeu crimes relacionados à lavagem de dinheiro, corrupção, terrorismo e tráfico de drogas;
- Pesquisas sobre a situação jurídica, verificando se o nome da figura em análise está envolvido em processos na justiça brasileira;
- Pesquisas na internet que relacionam as figuras em análise a informações desabonadoras.

## 19. ALGUNS DOS PRINCIPAIS AGENTES INTEGRANTES DO SISTEMA NACIONAL DE PLD-CFT.

1. O **Banco Central** é o órgão responsável pelo estabelecimento das políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, além de assegurar que as instituições financeiras sob a sua supervisão disponham de políticas, normas e procedimentos internos capazes de assegurar o cumprimento da obrigação de comunicar, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), um conjunto de operações e situações atípicas ou suspeitas, e também operações em espécie a partir de determinado valor. Além do Banco Central, existem outros órgãos encarregados de promover a aplicação da Lei 9.613/98, conhecida como “Lei da Lavagem de Dinheiro. São elas: a Comissão de Valores Mobiliários (CVM); a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC); e o próprio COAF, entre outros; cabendo a cada um desses agentes regulamentar e supervisionar as atividades das suas respectivas áreas de atuação.
2. As Instituições Financeiras, como bancos, financeiras, cooperativas de crédito e agências de fomento, bem como aquelas que atuam nos mercados de capitais e segurador, e ainda as empresas de diversos





segmentos considerados sensíveis aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, como imobiliárias, joalherias, comércio de veículos, aeronaves executivas, embarcações, obras de arte e antiguidades, entre outras, devem identificar adequadamente os seus clientes, manter as informações cadastrais atualizadas e os registros das operações realizadas pelos mesmos, e ainda comunicar ao COAF operações e situações atípicas ou suspeitas, de acordo com as características dos riscos de seus respectivos segmentos de atuação.

3. O **Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)** atual **UIF**, unidade de inteligência financeira do Brasil, ligada ao Ministério da Fazenda, tem a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Com base nas informações recebidas por meio dos setores obrigados por lei, o órgão elabora os chamados Relatórios de Inteligência Financeira (RIF), encaminhando-os às autoridades competentes, para que estas possam realizar os procedimentos de investigação e de persecução penal.
4. Em dia 19 de agosto de 2019, a Medida Provisória nº 893 transformou o COAF na Unidade de Inteligência Financeira (UIF), vinculada administrativamente ao Banco Central do Brasil, composta por Conselho Deliberativo e Quadro Técnico-Administrativo, mantendo as competências legais atribuídas ao órgão anterior.
5. Órgãos como **Ministério Público Federal e Polícia Federal**, bem como os Ministérios Públicos Estaduais e os LAB-LDs (Laboratórios de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro) de cada Estado, são responsáveis pela investigação dos casos atípicos ou suspeitos, abertura dos respectivos inquéritos e ainda pela realização das denúncias ao Poder Judiciário, sempre que as investigações resultarem na obtenção de evidências e/ou provas que possam sustentar um processo criminal.
6. **Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi/FATF)**  
O Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF) é uma organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Periodicamente, o GAFI realiza avaliação dos países membros acerca da implementação de medidas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Criado em 1989, o GAFI é um organismo elaborador de políticas que atua visando a gerar a vontade política necessária para realizar reformas legislativas e regulatórias nessas áreas. Para cumprir este objetivo, o GAFI publicou as suas Recomendações.

**Publicações**

- [As Recomendações do GAFI \(português\)](#)
- [The FATF Recommendations \(English\)](#)
- [The FATF Mutual Evaluation Methodology](#)
- [Relatório de Avaliação Mútua do Brasil \(2010\)](#)
- [Sumário Executivo Brasil \(2010\)](#)

7. A **ENCCLA- Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro**  
Criada em 2003, é a principal rede de articulação institucional para a formulação de políticas públicas voltadas ao combate à lavagem de dinheiro no Brasil.

O trabalho é concretizado nas chamadas ações, as quais são elaboradas e pactuadas anualmente pelos órgãos participantes da estratégia. Os órgãos são divididos em grupos de trabalho que coordenam, ao longo do ano, a execução de cada uma das ações definidas, buscando o alcance dos objetivos traçados





por meio de atividades como realizar estudos e diagnósticos, elaborar propostas legislativas e propor soluções em tecnologia da informação, dentre outras.

O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) tem por competência articular a implementação da ENCCLA, sendo a Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania (SNJ) a responsável por coordenar a Estratégia, em parceria com os demais órgãos que a compõem.

Dentre os resultados alcançados pela ENCCLA no combate ao crime de lavagem de dinheiro e às práticas de corrupção, destacam-se:

- O Programa Nacional de Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD);
- A Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (Rede-LAB);
- O Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA);
- A iniciativa de padronização do layout para quebra de sigilo bancário e a posterior criação do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS);
- Proposições legislativas que resultaram na promulgação de leis importantes para o país, tais como a Lei 12.683/12, que modernizou a nossa Lei de Lavagem de Dinheiro, e a Lei 13.260/2016, que definiu terrorismo, atos de terrorismo, e seu financiamento.

## 20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei nº. 9.613/98, alterada pela lei nº. 12.683 de 9 de julho de 2012, a Circular nº 3.461/09 do BACEN e a Instrução nº 301/99 da CVM com suas atualizações, além dos demais normativos do BACEN, e da CVM que disciplinam os procedimentos a serem adotados na Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, estão publicados no Portal de Divulgação do Capital Consig e disponível a todos seus parceiros de negócios, bem com a todos os colaboradores diretos e indiretos desta Instituição. A presente Política foi aprovada pela Diretoria da **Capital Consig Sociedade de Crédito Direto S.A.**